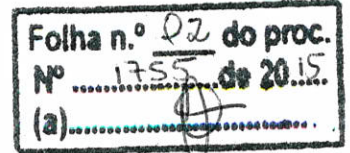




1755



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Paz e de
Finanças e Orçamento

L 14 / 04 / 20 15

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o incentivo à realização de Campanha de Combate ao Desperdício de alimentos, no município de São Caetano do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Segundo dados da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), cerca de um terço dos alimentos produzidos no mundo é perdido durante os processos de produção e venda.

Ocorre o desperdício dos alimentos, também, quando chegam em nossas casas, pois na maioria das vezes não temos conhecimento de que as sobras de alimentos podem ser usadas para fazer outros pratos.

Muitos alimentos orgânicos podem ser utilizados para pratos saudáveis, como cascas de frutas, caroços de legumes, entre outros.

Atitudes simples, como elaborar receitas criativas para utilizar alimentos esquecidos na geladeira ou prestar atenção à data de validade dos produtos para consumi-los no prazo, também podem reduzir a quantidade de comida desperdiçada.

Dessa forma, o presente projeto de lei tem a finalidade de orientar a população sulsancaetanense, transmitindo informações e dicas objetivando a redução e o combate ao desperdício de alimentos.

Orientações como planejar o cardápio da semana, optar apenas pelo essencial no supermercado, colocar no prato somente o que irá comer, priorizar produtos da estação, bem como aproveitar cascas, sementes, talos e folhas de determinados alimentos, já que possuem grande valor nutritivo, poderão ser colocadas em pauta, por meio de palestras e divulgação de material publicitário, contando com a parceria com empresas privadas.

A alimentação é uma das maiores preocupações do nosso dia a dia.

Comprar os alimentos e prepará-los de maneira adequada torna-se cada vez mais importante, diante das dificuldades econômicas de nosso país.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Por isso, um dos hábitos que devemos incorporar ao cotidiano é evitar o desperdício, sem esquecer dos impactos causados ao meio ambiente, que devem ser minimizados com essa atitude.

Diante do exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 8 de abril de 2015.


VALDERI PINTO DE SOUSA
(MEIA DO AÇOUGUE)
VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 3068/02

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 4.058 de 07 de Maio de 2002

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REUTILIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE SOBRAS DE ALIMENTOS – PROGEAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE PARA FINS DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o “Programa de Reutilização de Gêneros Alimentícios e de Sobras de Alimentos – PROGEAS”, o qual permitirá às empresas de alimentos, tais como indústrias, restaurantes, padarias, docerias, buffets, supermercados, feiras livres, sacolões, cozinhas industriais e demais estabelecimentos congêneres a reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos para fins de doação a entidades com finalidades filantrópicas.

§ Único - Os alimentos e as sobras de alimentos de que trata o caput deste artigo, poderão ser reutilizados, em quaisquer das etapas da cadeia alimentar e deverão ser elaborados com observância dos princípios básicos e universais de organização e higiene, que devem ser seguidos pelas empresas com o objetivo de garantir a segurança do alimento.

Artigo 2º - As entidades, tanto doadoras como receptoras, que participarem do “PROGEAS” estão obrigadas a seguir os parâmetros e critérios reconhecidos nacional e internacionalmente, que garantam a segurança do alimento em todas as etapas do processo de produção, transporte, distribuição e consumo, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Segurança do alimento: controle adequado dos perigos;
- b) Perigo: agente ou propriedade microbiológica, química e/ou física que torne o alimento não seguro para o consumo;
- c) Risco: estimativa de probabilidade da manifestação do perigo;
- d) Sobra: o alimento que não foi distribuído e que foi adequadamente armazenado, inclusive as sobras do balcão térmico ou refrigerado, quando se tratar de alimento pronto para o consumo.

Artigo 3º - O Serviço Social providenciará o cadastro das entidades interessadas na recepção dos alimentos.

Lei N. 4.058

Proc. n.º 3068/02

Fls. N. 02

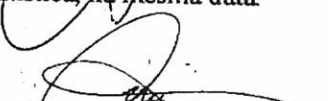
- Artigo 4º - Fica proibido o uso de restos de qualquer espécie de alimentos, entendendo-se como resto os alimentos já distribuídos ou ofertados ao consumidor.
- Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, ficando a cargo do Departamento da Saúde e Vigilância Sanitária a fiscalização das entidades doadoras.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 07 de maio de 2002, 125º da fundação da cidade e 54º de sua emancipação Político-Administrativa.


LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


VIVIANE S. P. DA SILVA
Resp. p/Exp. D.A.I.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 3068/02

LEI Nº 5.063 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.058, DE 07 DE MAIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.058, de 07 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O cadastro de entidades interessadas em doar ou receber os alimentos será efetuado na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS”.


Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de fevereiro de 2012, 135º da fundação da cidade e 64º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO-LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada da Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.